



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 1035 /2008

**ABERTURA:** 17/12/2008 - 12:06:12  
**REQUERENTE:** JOSÉ CARLOS ELIAS  
**SOLICITAÇÃO:** CÂMARA MUNICIPAL  
**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI  
**DESCRIÇÃO:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

*Cynthia Sodrê Rigoni*

Asses: Tit. de Protocolo  
Patrimônio - Almoarifado

PROTOCOLISTA  
*Phonice Sodrê dos ANTO*

Tramitação	Data
<i>Suplente de</i>	<i>22/12/08</i>
<i>Comissões</i>	<i>1/1</i>
<i>Justiça</i>	<i>1/1</i>
<i>Arquivado - 2</i>	<i>05/10/09</i>
	<i>1/1</i>

~  
Câmara



## GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº.046/2008**

Linhares, 15 de dezembro de 2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre autorização para contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais).

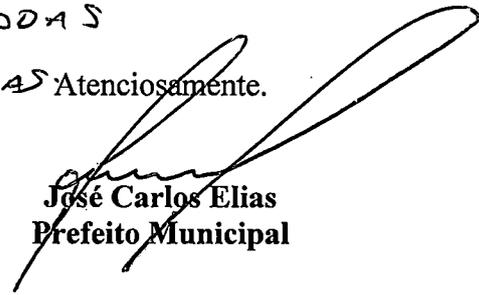
Essa providência torna-se necessária, em virtude de exigências do agente financeiro no sentido de existência de Lei específica autorizando a contratação e disponibilização de garantias.

Esclarecemos que os recursos obtidos com a contratação de operação de crédito ora referida destinam-se à produção de conjuntos habitacionais nos Bairros Interlagos, Bebedouro, Araçá e Córrego do Farias.

Diante do exposto e por justo motivo, esperamos a apreciação e aprovação do Projeto ora encaminhado, **em caráter de urgência**, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

À PROCURADORIA  
✓, ABILITAR TODAS  
AS PROVIDÊNCIAS Atenciosamente.

27 18-12-08

  
José Carlos Elias  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº. 046, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCESSO: 1035 /2008**

**ABERTURA:** 17/12/2008 - 12:06:12

**REQUERENTE:** JOSÉ CARLOS ELIAS

**SOLICITAÇÃO:** CÂMARA MUNICIPAL

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

*Cynthia Sodr  Rigoni*

Assessor T c. de Protocolo  
Patrim nio e Almoxarifado

*Homercio Justino de Araujo*  
PROTOCOLISTA

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar e garantir financiamentos com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 10.200.000,00, (dez milhões e duzentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação e operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e as condições específicas.

*Parágrafo único.* Os recursos resultantes dos financiamentos autorizados neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Pró-Moradia.

**Art. 2º.** Para a garantia do principal, encargos ou assessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Linhares, Estado do Espírito Santo para a execução das obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas da participação do município nas receitas do imposto sobre a circulação de mercadorias e



prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do artigo 159 da Constituição Federal e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplento.

§ 2º. Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a transferir os recursos cedidos e/ou, vinculados à conta e ordem do Município de Linhares, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, e em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º. Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o Município de Linhares não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamento ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

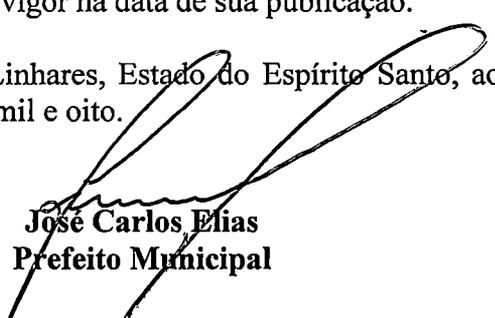
**Art. 3º.** Os recursos provenientes das operações de créditos objeto dos financiamento serão consignados como receita no orçamento anual ou em créditos adicionais.

**Art. 4º.** O Poder Executivo consignara nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Linhares, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal encargos e assessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Linhares no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

**Art. 5º.** O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

  
José Carlos Elias  
Prefeito Municipal